



PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 90/2025

EMENTA: Dispõe sobre a criação da “Vaga Azul” para embarque e desembarque de passageiros de aplicativos de mobilidade urbana e táxis, no âmbito do município de Pato Branco.

AUTOR: Rodrigo José Correia

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 09/05/2025

RELATOR: Alexandre Zoche

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

O Projeto de Lei Ordinária nº 90/2025, de autoria do Vereador Rodrigo José Correia, dispõe sobre a criação da “Vaga Azul” no Município de Pato Branco. O objetivo é destinar espaços exclusivos para embarque e desembarque de passageiros transportados por motoristas de aplicativos de mobilidade urbana e por táxis, com permanência máxima de cinco minutos, especialmente em locais de grande fluxo e interesse público.

A proposta decorre de diversas reclamações de motoristas de aplicativos e taxistas que relatam estar sendo multados durante paradas rápidas para embarque e desembarque de passageiros, sobretudo em regiões centrais da cidade, que carecem de regulamentação específica para este tipo de operação. A falta de espaços adequados tem gerado insegurança jurídica, prejuízos financeiros aos profissionais e transtornos aos usuários.

A solução apresentada pelo PLO 90/2025 é a criação das chamadas “Vagas Azuis”, devidamente sinalizadas e localizadas em pontos estratégicos da cidade, com limite de tempo para permanência. A regulamentação quanto à sinalização, fiscalização e número de vagas ficará a cargo do Poder Executivo Municipal.

Conforme análise técnica no aspecto constitucional, a matéria versa sobre organização da mobilidade urbana no município, competência esta atribuída ao ente municipal conforme o art. 30, inciso I da Constituição Federal. Assim, trata-se de tema inserido dentro do âmbito da autonomia municipal.

No que diz respeito ao aspecto legal, não há afronta a normas legais vigentes. A proposição respeita os princípios da livre iniciativa e da razoabilidade, além de promover a segurança viária e o ordenamento urbano.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / legislativo@patobranco.pr.leg.br





No que tange a aspecto regimental o projeto obedece aos trâmites previstos no Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco quanto à forma e competência para sua apresentação.

E no aspecto jurídico a medida visa evitar conflitos entre a prática cotidiana da mobilidade urbana e a fiscalização de trânsito, promovendo segurança jurídica e operacionalidade aos prestadores de serviço e usuários. Está juridicamente adequada, desde que devidamente regulamentada pelo Executivo conforme previsto no art. 3º da proposição.

II - VOTO DO RELATOR

Com o crescimento dos serviços de transporte por aplicativo e a persistência dos táxis como meio relevante de locomoção urbana, a ausência de pontos de parada regulamentados para embarque e desembarque tem gerado conflitos entre condutores e agentes de trânsito, prejudicando a fluidez urbana e a prestação dos serviços. A proposta surge como resposta a uma demanda social concreta e atual.

Diante do exposto, o relator da Comissão de Políticas Públicas manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 90/2025, por considerar a proposição meritória, juridicamente adequada, constitucionalmente legítima e de relevante interesse público.

III - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Políticas Públicas, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 14 de julho de 2025, acompanham o voto do relator ao Projeto de Lei Nº 90/2025.

Pato Branco, datado e assinado digitalmente.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A0B5-0E86-F2CA-4633

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ALEXANDRE ZOCHE (CPF 044.XXX.XXX-05) em 14/07/2025 16:59:30 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ ANNE CRISTINE GOMES DA SILVA CAVALI (CPF 855.XXX.XXX-49) em 14/07/2025 17:16:31
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ FABRICIO PREIS DE MELLO (CPF 047.XXX.XXX-43) em 14/07/2025 17:42:40 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/A0B5-0E86-F2CA-4633>